

ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº 03
ABERTURA E DISPUTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017.

Concorrência CISVALE Nº: 001/2017

Objeto: Concorrência pública, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada em Gestão Ambiental para a prestação de serviço técnico ambiental, o qual será subdividido em três itens, sendo: a) Revisão e adequação, conforme legislações e normas vigentes, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, integrado ou não ao Plano Municipal de Saneamento Básico, dos Municípios de Gramado Xavier, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz, considerando os itens parciais e não atendidos do Anexo I do Termo de Referência; e, b) Elaboração, conforme legislações e normas vigentes, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS dos Municípios de Herveiras, Pantano Grande e Rio Pardo.

No dia 27 de dezembro de 2017, a Comissão Especial de Licitação, deliberou nos seguintes termos: Decidiu a comissão que será realizada uma análise aprofundada das propostas, de maneira pormenorizada para avaliar as planilhas de encargos sociais, BDI e planilha orçamentária referencial”.

Assim, foi dada carga e vistas do expediente licitatório à contadora do Consórcio, a qual manifestou-se pela desclassificação da proposta da empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento, por descumprir os itens 3.2 e 3.2.1.

Pelo parecer contábil anexo, verificou-se que a proposta desclassificada da empresa supracitada, apresentou valores superiores às previsões contidas no edital, no que tange aos subitens, o que afronta o dispositivo 3.2, acarretando, desta forma, a desclassificação na forma da regra editalícia 3.2.1.

Assim, acolhemos o parecer da contadora, eis que, está umbilicalmente ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, uma vez que a empresa cuja proposta foi desclassificada, descumpriu regra contida no instrumento convocatório.

Por fim, é decisão da Comissão de Licitações, acolher o parecer da Contadora, desclassificando a proposta da empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento, por descumprimento do edital, item 3.2, com a consequência do item 3.2.1, sagrando-se vencedora, desta maneira, a empresa **Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda**, detentora da melhor proposta classificada.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão. Por fim, esta Ata vai assinada pelos membros da Comissão e Diretora Executiva do Cisvale.

Intime-se da presente os participantes.

Santa Cruz do Sul, 17 de janeiro de 2018


FAUZE CRUZ DA ROSA

Comissão Especial de Licitação


LUCIANE RICHTER

Comissão Especial de Licitação


DANIELA JAQUELINE DA SILVEIRA

Comissão Especial de Licitação


VLADIMIR PANTA

Comissão Especial de Licitação


LÉA REGINA MACHADO VARGAS

Diretora Executiva CISVALE

Publicado Mural e Site em 17/01/2018

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO RIO PARDO
CISVALE


CNPJ 07664821/0001-71

Everton Miritz Joske